LEI Nº 3.654, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA SÍRIO LIBANESA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica por esta Lei instituída no Município de Anápolis a "Semana Sírio Libanesa", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 20 de novembro, data em que se comemora o "Dia Municipal da Comunidade Sírio Libanesa", conforme Lei Municipal de nº 3.424/09.

Parágrafo Único - A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Anápolis.

Art. 2º – A Semana Sírio Libanesa será promovida e coordenada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, haja vista seu caráter histórico de suma importância para o desenvolvimento social e econômico do Município. Serão desenvolvidas atividades festivas, gastronômicas, culturais e pedagógicas em comemoração a semana alencada.

Art. 3º – O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária que for realizada na semana que compreende o dia 20 de novembro, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas a presente Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 de dezembro de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

PL/FFS/SIRIO MIGUEL, ASSEF NABEN, MÁRCIO JACOB/077/2012